



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CEP 35169 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº / 35/78

Institui a Taxa de Licença para a prática de desmatamento, acrescenta do Código Tributário atividade sujeita ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e da outras providências.

A Câmara Municipal de Braúnas decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída e passa a fazer parte integrante do Código Tributário do Município de Braúnas, a Taxa de Licença para a prática de desmatamento.

Art. 2º - Fica expressamente proibido o desmatamento em áreas consideradas cabeceiras ou nascentes de cursos d'água, bem como nos pontos mais altos dos espigões ou elevações do solo, considerados parte orográfica do Município.

Art. 3º - Para a prática de desmatamento, os interessados deverão requerer à Prefeitura a competente Licença, a qual deverá ser concedida depois de preenchidos os requisitos legais do licenciamento dos órgãos estaduais e federais pertinentes, bem como feita a vistoria por fiscal Municipal que dará sua aprovação nos termos desta Lei, para ser concedida a respectiva licença, mediante o pagamento do respectivo alvará.

Parágrafo Único: O Alvará será cobrado à base de 3% (três por cento) da Unidade Fiscal vigente no Município, para cada hectare ou fração, de área a ser desmatada.

Art. 4º - Passa a fazer parte integrante do rol das atividades sujeitas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, a atividade representada pelo desmatamento, devendo os interessados recolherem aos cofres municipais importância correspondente a 3% (três por cento) do valor da fatura relativa ao desmatamento, seja efetuado por empreiteiro ou pelo proprietário do terreno.

Art. 5º - A Fazenda Municipal promoverá a necessária fiscalização para o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1979, nos termos da reforma constitucional de 1.977.

Mando, portanto, a todos a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.

Braúnas, 11 de novembro de 1978.

as. Longino Pereira da Costa
Longino Pereira da Costa
Prefeito Municipal
as. Maria Salomé Moreira
Maria Salomé Moreira
Secretária

APROVADO EM 1ª, 2ª, 3ª DISCUSSÃO
Em 11-11-1978
as. Dirceu de Andrade

A`Sanção. Em 11-11-1978.
as. Dirceu de Andrade

SANCIONADO EM 16-11-1978.
as. Longino Pereira da Costa.

CONFERE COM O ORIGINAL.
Em 20-11-1978,